

ces no  
238, de  
09/04/12



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA Nº 001  
DATA 02/07/2012  
RUBRICA *Colatima*

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2012

## PROCESSO

Nº 709/2012

Interessado: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em período eleitoral, nos termos da Lei Federal Nº 9504/97 e as Resoluções do TSE para as eleições 2012, no âmbito da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo.

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de

\_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



*Resolução  
nº 238 de  
09/07/12  
e  
351 e  
356/12*

**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002  
DATA 09/07/2012  
RUBRICA *Adriano*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2012**

**DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS  
VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM  
PERÍODO ELEITORAL, NOS TERMOS DA  
LEI FEDERAL Nº 9.504/97 E  
RESOLUÇÕES DO TSE PARA AS  
ELEIÇÕES DE 2012, NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A **Câmara Municipal De Colatina**, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Nos termos das disposições contidas na Constituição Federal, no Código Eleitoral, na Lei Federal n.º 9.504/1997 (com as alterações supervenientes) e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, em especial na Resolução nº 23.370/2012, esta Casa de Leis considera as condutas vedadas aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo no período eleitoral.

**DAS VEDAÇÕES AO USO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 2º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º Durante as transmissões ao vivo das sessões da Câmara Municipal pela TV é vedado ao parlamentar fazer propaganda eleitoral.

Art. 4º É vedada a veiculação de propaganda eleitoral no site e na transmissão de programas de TV sob responsabilidade da Câmara Municipal, ressalvada a propaganda eleitoral gratuita prevista na legislação específica.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003  
DATA 02/10/2012  
RUBRICA Adriana

### **DAS VEDAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIDORES**

Art. 5º Durante os três meses que o antecedem as eleições e até a posse dos eleitos, fica proibido nomear, contratar, ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional, e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo:

- I- as nomeações e exonerações para os cargos em comissão, bem como a designação ou dispensa de função de confiança;
- II- a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados antes do início do prazo definido no caput deste artigo;
- III- a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 6º É vedada a cessão de servidores públicos ou o uso de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal.

§ 1º Excetua-se da vedação prevista neste artigo a participação voluntária dos servidores públicos em campanhas eleitorais em horários diversos do previsto para o seu expediente, no período de férias ou de licença.

§ 2º Quanto aos servidores da estrutura de pessoal dos gabinetes parlamentares, suas atividades são de responsabilidade de cada vereador.

### **DAS VEDAÇÕES AO USO DE BENS MATERIAIS OU SERVIÇOS**

Art. 7º Fica vedada a cessão e/ou a utilização, em campanha eleitoral ou em favor de terceiros candidatos, Partidos Políticos ou Coligações, das estruturas financeira, orçamentária e patrimonial; de bens móveis, inclusive, dentre outros, os de consumo; de serviços; e da estrutura física das dependências da Câmara Municipal, salvo, neste último caso, para a realização de convenções partidárias.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 004  
DATA 02/07/2012  
RUBRICA *de Simone*

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo se estende a todas as estruturas relacionadas que se encontrem à disposição dos Vereadores ou em seus gabinetes.

§ 2º A reprodução de documentos, o envio de correspondência, o uso do sistema de telefonia, email, papéis timbrados do Poder Legislativo e demais prerrogativas somente poderão ser utilizados para desempenho regular de atividades vinculadas ao exercício do mandato ou, no caso dos servidores da Secretaria, no exercício exclusivo de suas atividades funcionais.

§ 3º A concessão de passagens e diárias, aos parlamentares e aos servidores dos seus respectivos gabinetes fica condicionada à perfeita caracterização de que as mesmas estão diretamente relacionadas ao exercício do mandato parlamentar ou, para estes últimos servidores públicos, no exercício exclusivo de suas atividades funcionais.

§ 4º Durante o período definido por esta Resolução, fica vedado utilizar das estruturas financeira, material ou de serviço desta Câmara Municipal em favor de candidato, para custear ou subvencionar a distribuição de bens e serviços de caráter social.

Art. 8º Fica vedada a divulgação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal, inclusive a gravação de imagens internas para fins eleitorais.

Parágrafo único. Nos gabinetes parlamentares a atividade prevista no caput deste artigo é de responsabilidade de cada vereador.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As orientações e os entendimentos lançados nesta Resolução, fundamentados na legislação eleitoral e extraídos do exame da Jurisprudência e das Resoluções da Justiça Eleitoral, não vinculam ou antecipam eventuais manifestações e decisões que venham a ser proferidas sobre a matéria pela Justiça Eleitoral ou pelo Ministério Público, no exercício de sua competência específica.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 005  
DATA 02/07/2012  
RUBRICA *Adriana*

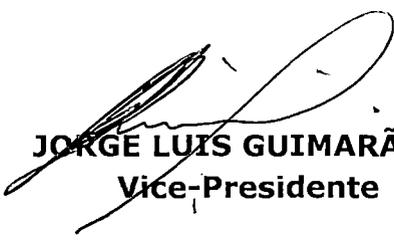
Art. 10. As eventuais condutas funcionais ou de Parlamentares que configurem violação à legislação eleitoral ou as disposições desta Resolução sujeita seus infratores às sanções no âmbito do Poder Legislativo, sem prejuízo da responsabilidade individual do parlamentar ou servidor perante a Justiça Eleitoral.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

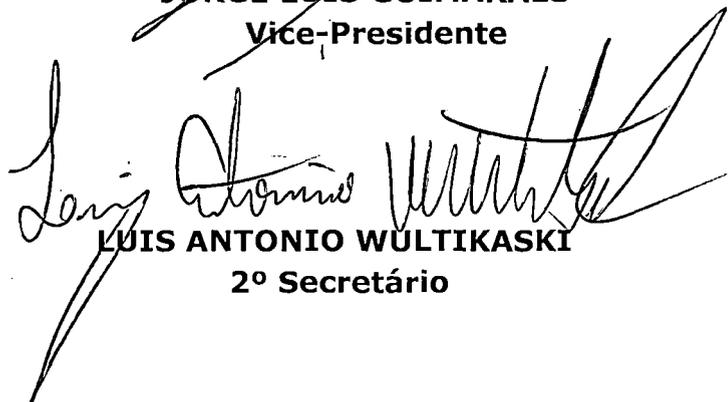
Colatina, ES, 28 de junho de 2012.

MESA DIRETORA:

  
**OLMIR F. DE A. CASTIGLIONI**  
Presidente

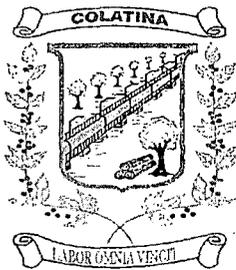
  
**JORGÉ LUIS GUIMARÃES**  
Vice-Presidente

  
**HÉLIO DUTRA LEAL**  
1º Secretário

  
**LUIS ANTONIO WULTIKASKI**  
2º Secretário

AS COMISSÕES  
SALA DAS SESSÕES, 02/07/2010  
PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,  
POR unanimidade  
Sala das Sessões, 09/07/2010  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 006  
DATA 02/07/2012  
LIBRICA edriane

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO**

Considerando que o início do período eleitoral para a escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, acentuam as preocupações da Mesa Diretora desta Câmara Municipal quanto à observância rigorosa do princípio da ética republicana nas eleições de 2012.

Considerando a necessidade de expor e detalhar, a partir do que determina a Constituição Federal e a legislação eleitoral, as diversas situações que envolvem a atividade rotineira do Parlamentar com o objetivo de elucidar as dúvidas em relação aos limites legais para sua atuação durante o pleito eleitoral de 2012

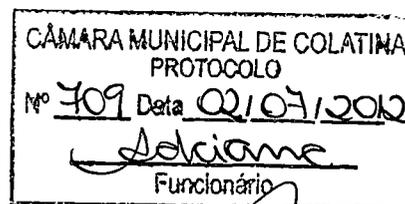
Considerando a necessidade de atuar preventivamente no sentido de orientar a todos os parlamentares, diretores e demais servidores para observância da legislação específica no período eleitoral.

Assim, estando em termos e de acordo com as normas legais, esperam estes vereadores a aprovação por todos os demais Pares desta Casa de Leis.

Sala das sessões,

Colatina, ES, 28 de junho de 2012.

MESA DIRETORA:



  
**OLMIR F. DE A. CASTIGLIONI**  
Presidente

  
**JORGE LUIS GUIMARÃES**  
Vice-Presidente

**HÉLIO DUTRA LEAL**  
1º Secretário

  
**LUIS ANTONIO MULTIKASKI**  
2º Secretário

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 02/07/2012

  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL.**

**PARECER**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2012**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 02 de julho de 2012, de autoria da **MESA DIRETORA** que **dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em período eleitoral nos termos da Lei Federal nº 9.504/97 e Resoluções do TSE para eleições de 2012, no âmbito da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo.**

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 02/07/2012.

**Este é o Relatório.**

Trata-se de proposição de iniciativa da **MESA DIRETORA** que **dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em período eleitoral nos termos da Lei Federal nº 9.504/97 e Resoluções do TSE para eleições de 2012, no âmbito da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo.**

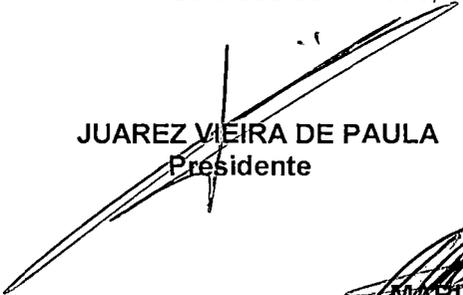
O presente projeto de resolução versa sobre a preocupação desta Casa de Leis quanto a observância rigorosa do princípio da ética republicana nas eleições de 2012.

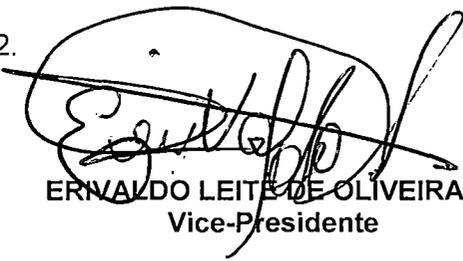
Atualmente há necessidade de expor e detalhar, a partir do que determina a Constituição Federal e a legislação eleitoral, as diversas situações que envolvem a atividade rotineira do Parlamentar com o objetivo de elucidar as dúvidas em relação aos limites legais para a atuação durante o pleito eleitoral.

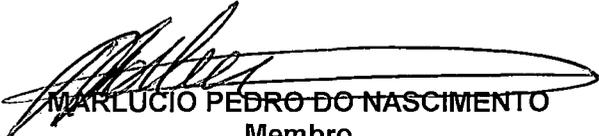
Assim, estando em termos e de acordo com as normas legais, esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2012.**

Sala das comissões, em 05 de julho de 2012.

  
**JUAREZ VIEIRA DE PAULA**  
Presidente

  
**ERIVALDO LEITE DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

  
**MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
Membro

Aprovado em única discussão,  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 09/08/2012  
  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**RESOLUÇÃO Nº 238/2012**

**DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM PERÍODO ELEITORAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.504/97 E RESOLUÇÕES DO TSE PARA AS ELEIÇÕES DE 2012, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.....**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Nos termos das disposições contidas na Constituição Federal, no Código Eleitoral, na Lei Federal Nº 9.504/1997 (com as alterações supervenientes) e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, em especial na Resolução Nº 23.370/2012, esta Casa de Leis considera as condutas vedadas aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo no período eleitoral.

**DAS VEDAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIDORES**

**Artigo 2º** - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Artigo 3º** - Durante as transmissões ao vivo das sessões da Câmara Municipal pela TV é vedado ao parlamentar fazer propaganda eleitoral.

**Artigo 4º** - É vedada a veiculação de propaganda eleitoral no site e na transmissão de programas de TV sob responsabilidade da Câmara Municipal, ressalvada a propaganda eleitoral gratuita prevista na legislação específica.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**DAS VEDAÇÕES AO USO DE BENS MATERIAIS OU SERVIÇOS**

**Artigo 5º** - Durante os três meses que o antecedem as eleições e até a posse dos eleitos, fica proibido nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional, e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público.

**Parágrafo único** – Excetuam-se do disposto neste artigo:

- I** – as nomeações e exonerações para os cargos em comissão, bem como a designação ou dispensa de função de confiança;
- II** – a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados antes do início do prazo definido no caput deste artigo;
- III** – a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

**Artigo 6º** - É vedada a cessão de servidores públicos ou o uso de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal.

**§ 1º** - Excetua-se da vedação prevista neste artigo a participação voluntária dos servidores públicos em campanhas eleitorais em horários diversos do previsto para o seu expediente, no período de férias ou de licença.

**§ 2º** - Quanto aos servidores da estrutura de pessoal dos gabinetes parlamentares, suas atividades são de responsabilidade de cada vereador.

**DAS VEDAÇÕES AO USO DE BENS MATERIAIS OU SERVIÇOS**

**Artigo 7º** - Fica vedada a cessão e/ou a utilização, em campanha eleitoral ou em favor de terceiros candidatos, partidos políticos ou coligações, das estruturas financeira, orçamentária e patrimonial; de bens móveis, inclusive, dentre outros, os de consumo; de serviços; e da estrutura física das dependências da Câmara Municipal, salvo, neste último caso, para a realização de convenções partidárias.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

- § 1º - A vedação prevista no caput deste artigo se estende a todas as estruturas relacionadas que se encontrem à disposição dos Vereadores ou em seus gabinetes.
- § 2º - A reprodução de documentos, o envio de correspondências, o uso do sistema de telefonia, email, papéis timbrados do Poder Legislativo e demais prerrogativas somente poderão ser utilizados para desempenho regular de atividades vinculadas ao exercício do mandato ou, no caso dos servidores da Secretaria, no exercício exclusivo de suas atividades funcionais.
- § 3º - A concessão de passagens e diárias, aos parlamentares e aos servidores dos seus respectivos gabinetes fica condicionada à perfeita caracterização de que as mesmas estão diretamente relacionadas ao exercício do mandato parlamentar ou, para estes últimos servidores públicos, no exercício exclusivo de suas atividades funcionais.
- § 4º - Durante o período definido por esta Resolução, fica vedado utilizar das estruturas financeiras, material ou de serviço desta Câmara Municipal em favor de candidato, para custear ou subvencionar a distribuição de bens e serviços de caráter social.
- Artigo 8º** - Fica vedada a divulgação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal, inclusive a gravação de imagens internas para fins eleitorais.
- § único** – Nos gabinetes parlamentares a atividade prevista no caput deste artigo é de responsabilidade de cada vereador.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 9º** - As orientações e os entendimentos lançados nesta Resolução, fundamentados na legislação eleitoral e extraídos do exame da jurisprudência e das Resoluções da Justiça Eleitoral, não vinculam ou antecipam eventuais manifestações e decisões que venham a ser proferidas sobre a matéria pela Justiça Eleitoral ou pelo Ministério Público, no exercício de sua competência específica.
- Artigo 10** – As eventuais condutas funcionais ou de parlamentares que configurem violação à legislação eleitoral ou as disposições desta Resolução sujeita seus infratores às sanções no âmbito do Poder Legislativo, sem prejuízo



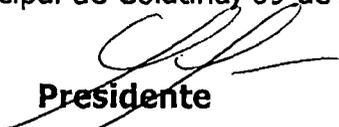
Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

da responsabilidade individual do parlamentar ou servidor perante a  
Justiça Eleitoral.

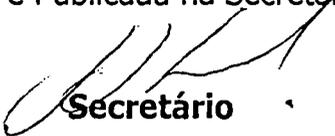
**Artigo 11** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Câmara Municipal de Colatina, 09 de Julho de 2012.

  
**Presidente**

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

  
**Secretário**